



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	34.223 - PRODERJ
Protocolo SEI:	SEI-320001/002690/2023
Assunto:	O requerente fez o seguinte pedido de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI): “histórico de tramitação dos processos E-26/009/2193/2015 e E-26/009/1331/2015”.
Resposta:	Diante do pedido formulado, resumidamente, a entidade demandada participou ao requerente que os processos cujos históricos de tramitação são almejados “são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (SECTI)”, cientificando-o, ainda, sobre a possibilidade do mesmo realizar consulta sobre o andamento dos mesmos por meio do site “www.consultaprocessos.rj.gov.br”.
Data do Recurso à CGE:	10/10/2023 - 22:28:58
Ementa:	Pedido de acesso à informação; histórico de tramitação de processos pertencentes à SECTI; esclarecimentos prestados quanto ao real responsável pelas informações solicitadas; indicação do site www.consultaprocessos.rj.gov.br para consulta sobre o andamento dos processos, em respeito aos princípios das boas práticas das Ouvidorias; aplicabilidade do art. 15, § 1º, IV do Decreto Estadual nº 46.475/2018; informação de responsabilidade de outro órgão que não aquele acionado nesta solicitação de acesso à informação; Opina-se pelo não provimento.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do RJ - PRODERJ

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Com base no que preveem as normas acima dispostas, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito de acesso à informação, o requerente ingressou, em 29 de setembro de 2023, com a presente solicitação em face da entidade demandada, cujo teor, já descrito na parte expositiva do presente, aqui novamente é copiado: “*histórico de tramitação dos processos E-26/009/2193/2015 e E-26/009/1331/2015*”.

1.2. Diante de tal solicitação, ainda em fase singular, a entidade demandada manifestou-se da seguinte forma:

Informamos que os seus processos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (SECTI). A consulta sobre o andamento dos processos pode ser feita no site www.consultaprocessos.rj.gov.br.

Esclarecemos ainda que o PRODERJ apenas hospeda e mantém a operação do sistema UPO de consulta a processos (visualização), por meio do site www.consultaprocessos.rj.gov.br, não possui a guarda dos processos e seus anexos e não tem ingerência sobre o andamento dos processos de outros órgãos.

Para mais informações sobre o seu processo, sugerimos que faça um novo pedido de acesso à informação direcionado à SECTI ou entre diretamente em contato com a Ouvidoria do órgão pelo telefone (21) 2333-3390 ou pelo e-mail ouvidoria@secti.rj.gov.br.

Informamos ainda à requerente sobre a possibilidade de interposição de recurso à resposta enviada por esta Ouvidoria. O primeiro recurso será dirigido à Chefia de Gabinete, sendo analisado e respondido no prazo de 5 dias, segundo o § 1º do art. 21 do Decreto n.º 46.475/18.

(grifos nossos)

1.3. Por conseguinte, insatisfeito com o retorno oferecido, o requerente instou à entidade demandada a primeira instância, quando lhe fora apresentada novo retorno no sentido de ratificar e complementar aquele, inicialmente, apresentado. Vejamos o teor da resposta proferida:

A Diretoria de Sistemas e Soluções do PRODERJ confirma a resposta inicial dada por esta Ouvidoria de que os processos físicos do sistema UPO são de responsabilidade dos respectivos órgãos e secretarias. Reiteramos que no seu caso os processos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (SECTI).

Lembramos que a consulta sobre o andamento dos processos pode ser feita no site www.consultaprocessos.rj.gov.br. Para mais informações sobre o seu processo, sugerimos que faça um novo pedido de acesso à informação direcionado à SECTI ou entre diretamente em contato com a Ouvidoria do órgão pelo telefone (21) 2333-3390 ou pelo e-mail ouvidoria@secti.rj.gov.br.

Esclarecemos mais uma vez que o PRODERJ apenas hospeda e mantém a operação do sistema UPO de consulta a processos físicos (visualização), por meio do site www.consultaprocessos.rj.gov.br, não possui a guarda dos processos e seus anexos e não tem ingerência sobre o andamento dos processos de outros órgãos.

Informamos ainda à requerente sobre a possibilidade de interposição de novo recurso à resposta enviada por esta Ouvidoria. O recurso de segunda instância será dirigido à Presidência do PRODERJ que deverá, no prazo de 5 dias, decidir e responder o recurso, conforme § 2º do art. 21 do Decreto n.º 46.475/18.

(grifos nossos)

1.4. Desta feita, outra vez descontente, decidiu o requerente recorrer à segunda instância, ainda no âmbito da demandada, em busca da informação almejada. Em face disso foi prolatada decisão final nos seguintes termos:

Em cumprimento ao disposto no art. 21, § 2º do Decreto Estadual n.º 46.475, de 25 de outubro de 2018, servimo-nos do presente para informar que a tramitação dos processos físicos E-26/009/2193/2015 e E-26/009/1331/2015 é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (SECTI) e que a consulta sobre o andamento dos processos pode ser feita no site www.consultaprocessos.rj.gov.br.

Esclarecemos que este Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ) apenas hospeda e mantém a operação do sistema UPO de consulta a processos (visualização), por meio do site www.consultaprocessos.rj.gov.br, não possui a guarda dos processos e seus anexos e não tem ingerência sobre o andamento dos processos de outros órgãos.

Por fim, informamos que a requerente poderá interpor recurso de 3ª instância, que será analisado em 5 dias, pela Ouvidoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (OGE-RJ), conforme o art. 22 do Decreto 46.475/18.

1.5. Destarte, em 10 de outubro de 2022, o requerente decidiu ingressar com recurso em sede de terceira instância recursal, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, na forma a seguir exposta:

informo que já recebi por diversas vezes, via e-sic RJ a tramitação de processos solicitados ao proderj (não tenho como consultar a quem pedi, mas pelo que me lembro foi ao proderj) no anexo alguns exemplos.
por favor, me enviem a tramitação solicitada

1.6. Narrados os fatos, preliminarmente, cumpre lembrar que à Lei de Acesso à Informação ao regulamentar o direito de origem constitucional de acesso à informação, consagrou-o como um mandamento para a Administração Pública, sendo defesa qualquer motivação ou justificativa para o seu acesso (art. 10). Em outras palavras, a LAI estabeleceu o acesso à informação como regra básica e a sua restrição como uma exceção, que deve vir consubstanciada em fundamentação legal que a justifique.

1.7. Tal lembrança se faz pertinente posto que, no presente caso, muito embora não tenha sido categoricamente notado pela demandada, por se tratar de informações cuja responsabilidade recai sobre outro Órgão, devidamente apontado pela demandada, inclusive, temos o enquadramento em uma das hipóteses de excepcionalidade à regra básica de acesso à informação previstas em lei, em tempo, aquela prevista no art. 15º, §1º, IV do Decreto 46.475/2018, que assim prediz:

Art. 15 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
§ 1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:
(...)
IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;
(...)

1.8. Por fim, em que pese o entendimento acima acostado, cumpre advertir à demandada quanto à necessidade de observação do previsto no art. 21 do Decreto Estadual n.º 46.478/2018, onde se encontram previstas às responsabilidades para apreciação e tomadas de decisão diante de recursos propostos, em sede de primeira e segunda instância, posto que, em aparente descumprimento da norma consignada, considerando que todas as respostas disponibilizadas no sistema e-SIC em 02/10/2023 e 03/10/2023 foram da lavra de servidor da Ouvidoria do PRODERJ, que, nas oportunidades, não teria informado se tinha ou não delegação, primeiro, da autoridade hierarquicamente superior, e, após, da autoridade máxima do Órgão demandado, para praticar aqueles atos administrativos.

1.9. Isto posto, considerando que às informações solicitadas pelo requerente são de responsabilidade de outro Órgão que não aquele acionado na presente demanda, nos termos do art. 15º, §1º, IV do Decreto Estadual n.º 46.475/2018, entende-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente recurso.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, nos termos previstos no Art. 15º, §1º, IV do Decreto Estadual n.º 46.475/2018.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recurso de Acesso à Informação – COORAI, vinculada à Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 34.223, direcionado à Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do RJ - PRODERJ.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do Estado
ID:3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 16/10/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 16/10/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 16/10/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 16/10/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61420174** e o código CRC **CA3283E4**.